

Matrizes de Decisão

Nome	Código TPU	Glossário
Acolhida a exceção de Impedimento ou Suspeição	940	Solução da exceção de impedimento ou de suspeição que a reconhece, quando formulada nos próprios autos principais. Nos casos em que se forma incidente em autos apartados, sugere-se registrar este movimento após a solução definitiva do incidente. Quando o juiz afirma o impedimento ou suspeição, registrar em Decisão ou Despacho;Declaração.
Acolhida a exceção de Incompetência	371	Solução da exceção de incompetência que a reconhece, quando formulada nos próprios autos principais. Normalmente se refere aos casos de incompetência absoluta (em razão da pessoa ou da matéria). Nos casos em que se forma incidente em autos apartados, a solução deve ser registrada no grupo Julgamento;Com resolução do mérito. Quando o juiz afirma a competência, registrar como Decisão ou Despacho;Rejeição.
Acolhida a exceção de pré-executividade	335	Deve ser usado apenas quando não gera a extinção da execução. Se gerar, usar extinção da execução, em julgamento. Também tem registro na doutrina como exceção de executividade.
Admitidos os Embargos RISTJ, 216-V	12431	Após a concessão do exequatur, a carta rogatória será remetida ao Juízo Federal competente para cumprimento. § 1º Das decisões proferidas pelo Juiz Federal competente no cumprimento da carta rogatória caberão embargos, que poderão ser opostos pela parte interessada ou pelo Ministério Público Federal no prazo de dez dias, julgando-os o Presidente deste Tribunal. § 2º Os embargos de que trata o parágrafo anterior poderão versar sobre qualquer ato referente ao cumprimento da carta rogatória, exceto sobre a própria concessão da medida ou o seu mérito.
Assistência Judiciária Gratuita não concedida a #{nome_da_parte}.	334	Na justiça do trabalho, o deferimento da justiça gratuita poderá ser lançada quando da publicação da sentença, na janela da decisão, e permanecerá como registro no sistema, mas não precisará aparecer como um movimento processual.
Autorizada a Transferência do local da Execução da Pena	1019	Registra a decisão que transfere a execução da pena a outro juízo territorialmente distinto.
Autorizada Saída Temporária	1010	Aplicável em execução penal.
Autorizada Transferência para outro Estabelecimento Penal	1018	<b>Autorizada Transferência para outro Estabelecimento Penal</b>
Autorizado Trabalho Externo	1009	Aplicável em execução penal.
Concedida a Antecipação de tutela	332	Indica a decisão que concede a ordem de antecipação. Não confundir com Decisão ou Despacho;Concessão;Liminar, registrar conforme a deliberação do magistrado.
Concedida a Liberdade provisória de #{nome_da_parte}.	818	Registra a ordem de liberdade provisória do acusado. Não é aplicável em execução penal.
Concedida a Medida Liminar	339	Indica a decisão que concede liminarmente a ordem cautelar. Não confundir com Decisão\Concessão\Antecipação de tutela. Registrar conforme a deliberação do magistrado.
Concedida a Permissão de saída	988	Aplicável somente em execução penal. Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolha, quando ocorrer um dos seguintes fatos: I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão; II - necessidade de tratamento médico (parágrafo único do artigo 14). Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso.
Concedida a prisão domiciliar	12148	Indica a decisão que determina a prisão domiciliar, nos termos do art. 146-B, IV, da LEP.

Matrizes de Decisão

Concedida a substituição/sucessão de parte	12308	Indica a decisão que defere a substituição das partes ou dos procuradores, nos termos do art. 108 do CPC
Concedida comutação de pena a #{nome_da_parte}	11415	Movimento a ser utilizado quando houver comutação de pena, entendida como redução ou substituição da pena por outra menos gravosa, em razão de decretos presidenciais que especificam as condições para tanto
Concedida em parte a Antecipação de Tutela	889	Indica a decisão que concede liminarmente parte da ordem antecipativa requerida. Não confundir com Decisão ou Despacho;Concessão em Parte;Liminar, registrar conforme a deliberação do magistrado.
Concedida em parte a Medida Liminar	892	Indica a decisão que concede liminarmente parte da ordem cautelar requerida. Não confundir com Decisão ou Despacho;Concessão em Parte;Antecipação de tutela, registrar conforme a deliberação do magistrado.
Concedida em parte medida protetiva de "tipo_de_medida_protetiva" para "destinatário_de_medida_protetiva"	11424	Movimento a ser utilizado para registrar a decisão que concedeu em parte medida protetiva a mulher (Lei Maria da Penha), idoso ou criança/adolescente, com fundamento nas legislações específicas.
Concedida medida protetiva de "tipo_de_medida_protetiva" para "destinatário_de_medida_protetiva"	11423	Movimento a ser utilizado para registrar a decisão que concedeu medida protetiva a mulher (Lei Maria da Penha), idoso ou criança/adolescente, com fundamento nas legislações específicas.
Concedida Progressão de Medida Sócio-Educativa	10963	Para as hipótese em que há decisão judicial determinando a progressão de medida sócio-educativa.
Concedida Progressão de regime	1002	Aplicável em execução penal.
Concedida remissão ao adolescente com suspensão do processo	11395	A ser utilizado quando há concessão de remissão pelo magistrado, como forma de suspensão do processo, consubstanciando-se em decisão.
Concedida remissão ao adolescente com suspensão do processo para Liberdade Assistida	12182	A ser utilizado quando há concessão de remissão pelo magistrado, como forma de suspensão do processo, consubstanciando-se em decisão. Com o efetivo cumprimento da medida associada à remissão, deverá ser lançado o movimento 10964 - Extinção por cumprimento de medida sócio-educativa. Parágrafo único do artigo 126 da Lei n. 8.069/90: "Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo"
Concedida remissão ao adolescente com suspensão do processo para Prestação de Serviços à Comunidade	12180	A ser utilizado quando há concessão de remissão pelo magistrado, como forma de suspensão do processo, consubstanciando-se em decisão. Com o efetivo cumprimento da medida associada à remissão, deverá ser lançado o movimento 10964 - Extinção por cumprimento de medida sócio-educativa. Parágrafo único do artigo 126 da Lei n. 8.069/90: "Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo"

Matrizes de Decisão

Concedida remissão ao adolescente com suspensão do processo por Justiça Restaurativa	12183	A ser utilizado quando há concessão de remissão pelo magistrado, como forma de suspensão do processo, consubstanciando-se em decisão. Com o efetivo cumprimento da medida associada à remissão, deverá ser lançado o movimento 10964 - Extinção por cumprimento de medida sócio-educativa. Parágrafo único do artigo 126 da Lei n. 8.069/90: "Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo"
Concedida Suspensão Condicional da Pena	1017	Aplicável em execução penal. Lei 7210/1984 Art. 156. O Juiz poderá suspender, pelo período de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, a execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, na forma prevista nos artigos 77 a 82 do Código Penal. CPPM Art. 606 - O Conselho de Justiça, o Auditor ou o Tribunal poderão suspender, por tempo não inferior a 2 (dois) anos nem superior a 6 (seis) anos, a execução da pena privativa da liberdade que não exceda a 2 (dois) anos, desde que: a) não tenha o sentenciado sofrido, no País ou no estrangeiro, condenação irrecorrível por outro crime a pena privativa da liberdade, salvo o disposto no 1º do art. 71 do Código Penal Militar; b) os antecedentes e a personalidade do sentenciado, os motivos e as circunstâncias do crime, bem como sua conduta posterior, autorizem a presunção de que não tornará a delinquir. Restrições Parágrafo único. A suspensão não se estende às penas de reforma, suspensão do exercício do posto, graduação ou função, ou à pena acessória, nem exclui a medida de segurança não detentiva.
Concedido Direito de visita	990	Aplicável em execução penal. Art. 41 - Constituem direitos do preso: X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
Concedido efeito suspensivo a Recurso	381	Aplicável somente aos casos em que o efeito suspensivo é outorgado em decisão diferente da que recebe o recurso. Quando a outorga é concomitante com o recebimento, registrar em Decisão \Recebimento\Recurso\Com efeito suspensivo.
Concedido o indulto a #{nome_da_parte}	11554	Movimento a ser utilizado quando indulto coletivo ou individual, em razão de decretos presidenciais que especificam as condições para tanto. Art. 187. Concedida a anistia, o Juiz, de ofício, a requerimento do interessado ou do Ministério Público, por proposta da autoridade administrativa ou do Conselho Penitenciário, declarará extinta a punibilidade.
Concedido o Livramento condicional	819	Aplicável somente em execução penal. CPP Art. 710. O livramento condicional poderá ser concedido ao condenado a pena privativa da liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que se verifiquem as condições seguintes: I - cumprimento de mais da metade da pena, ou mais de três quartos, se reincidente o sentenciado; II - ausência ou cessação de periculosidade; III - bom comportamento durante a vida carcerária; IV - aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto; V - reparação do dano causado pela infração, salvo impossibilidade de fazê-lo. CPPM Condições para a obtenção do livramento condicional Art. 618. O condenado a pena de reclusão ou detenção por tempo igual ou superior a dois anos pode ser liberado condicionalmente, desde que: I %u2014 tenha cumprido: a) a metade da pena, se primário; b) dois terços, se reincidente; II %u2014 tenha reparado, salvo impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pelo crime; III %u2014 sua boa conduta durante a execução da pena, sua adaptação ao trabalho e às circunstâncias atinentes à sua personalidade, ao meio social e à sua vida pregressa permitam supor que não voltará a delinquir.
Concessão de efeito suspensivo Impugnação ao cumprimento de sentença	383	Neste caso a impugnação será resolvida nos próprios autos do cumprimento de sentença, paralisando-a. CPC Art. 475-M. A impugnação não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. § 2º Deferido efeito suspensivo, a impugnação será instruída e decidida nos próprios autos e, caso contrário, em autos apartados.

Matrizes de Decisão

Convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva	12140	Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente: II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão;
Decisão de Saneamento e de Organização do Processo	12387	Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo
Decisão Interlocutória de Mérito	12185	Usar quando o magistrado decidir parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles mostrar-se incontroverso ou estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355.
Declarada a Remição	1003	Reconhecimento da diminuição da pena restritiva de liberdade pelo exercício do trabalho. Proporção de 3 dias de trabalho por 1 dia de pena.
Declarada incompetência	941	Quando o juiz declara não deter competência para julgar o processo. Deve determinar a remessa dos autos ao Juízo competente.
Declarada suspeição por "nome do magistrado"	12151	Quando o juiz declara ex officio a sua suspeição.
Declarado impedimento por "nome do magistrado"	12150	Quando o juiz declara ex officio o seu impedimento.
Decretada a indisponibilidade de bens	12040	Movimento a ser utilizado quando determinada pelo juiz a indisponibilidade de bens.
Decretada a Internação provisória de #{nome_da_parte}.	823	Medida sócio-educativa aplicável a adolescente. L 8.069/1990 (ECA), Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.
Decretada a internação sanção de parte	11393	A medida de internação só poderá ser aplicada quando: (...) III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses

Matrizes de Decisão

Decretada a prisão de devedor de alimentos a #{nome_da_parte}	354	Indica a ordem de prisão do devedor de alimentos inadimplente, qualquer que seja o fundamento da dívida. CPC, Art. 733, § 1o Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. § 3o Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.
Decretada a prisão preventiva de #{nome_da_parte}	353	A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Abrange todos os casos de prisão preventiva, inclusive aquelas decorrentes da sentença de pronúncia (artigo 408, § 1º do CPP) e da sentença penal condenatória (artigo 594 do CPP). CPPM Art 254. A prisão preventiva pode ser decretada pelo auditor ou pelo Conselho de Justiça, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade encarregada do inquérito policial-militar, em qualquer fase dêste ou do processo, concorrendo os requisitos seguintes: a) prova do fato delituoso; b) indícios suficientes de autoria. No Superior Tribunal Militar Parágrafo único. Durante a instrução de processo originário do Superior Tribunal Militar, a decretação compete ao relator.
Decretada a prisão temporária de #{nome_da_parte}	352	Determinação de prisão decorrente de representação da Autoridade Policial ou do Ministério Público. Prazo máximo de cinco dias, prorrogável por mais cinco dias. Não se confunde com a prisão preventiva.
Decretada a revelia	12307	Indica a decisão que decreta a revelia de réu, nos termos dos arts. 20 da Lei 9.099/1995 e 344 do CPC.
Deferido o pedido de #{nome-parte}	12444	Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 1o [...] § 2o Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente. [...] Só deve ser utilizado quando não se enquadrar em hipóteses já previstas
Deliberada da partilha	172	Magistrado resolve sobre a extensão e a titularidade de cada parte do espólio deixado pelo autor da herança; também corresponde à solução da divisão de terras particulares.
Desacolhida a prisão domiciliar	12147	Indica a decisão que indefere o pedido de prisão domiciliar.
Desacolhida a Prisão Temporária	357	Casos em que o pedido de prisão temporária foi indeferido. Pedido decorre de representação da Autoridade Policial ou do Ministério Público. Não se confunde com a prisão preventiva.
Desacolhida de Prisão Preventiva	358	Hipóteses de indeferimento da representação por prisão preventiva formulada por autoridade policial ou Ministério Público. Não se confunde com prisão temporária.
Determinação de redistribuição por prevenção	12255	Movimento próprio para cadastramento de decisão que determine a redistribuição dos autos por existir juízo preventivo

Matrizes de Decisão

Determinação de suspensão ou sobrestamento dos autos em razão de prescrição intercorrente	12259	Processos sobrestados sem a manifestação do credor sobre a localização de bens passíveis de penhora e aguardando decurso do prazo da referida prescrição
Determinada a quebra do sigilo bancário	12038	Aplicável nas hipóteses de decisão a quebra de sigilo bancário através de sistemas informatizados.
Determinada a quebra do sigilo fiscal	12037	Aplicável nas hipóteses de decisão a quebra de sigilo fiscal através de sistemas informatizados.
Determinada a quebra do sigilo telemático	12039	Aplicável nas hipóteses de decisão a quebra de sigilo telemático.
Determinada a Regressão de Medida Sócio-Educativa	10962	Para as hipótese em que há decisão judicial determinando a regressão de medida sócio-educativa.
Determinada a Regressão de Regime	1014	Aplicável em execução penal. Lei 7.210/1984 Art. 118. A execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado: I - praticar fato definido como crime doloso ou falta grave; II - sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime (artigo 111). § 1º O condenado será transferido do regime aberto se, além das hipóteses referidas nos incisos anteriores, frustrar os fins da execução ou não pagar, podendo, a multa cumulativamente imposta. § 2º Nas hipóteses do inciso I e do parágrafo anterior, deverá ser ouvido previamente o condenado.
Determinada expedição de Precatório/RPV	12457	Determinada expedição de Precatório/RPV
Determinado o Arquivamento	1063	Aplica-se às classes processuais de procedimentos investigatórios (inquérito policial, representação criminal, procedimento investigatório do MP etc).
Determinado o bloqueio/penhora on line	11382	Aplicável nas hipóteses de decisão determinando o bloqueio/penhora de bens e valores através de sistemas informatizados, tais como BACENJUD e RENAJUD
Determinado o cancelamento da distribuição	83	Registra a decisão que determina o cancelamento da distribuição, em qualquer hipótese, inclusive no caso de não recolhimento de custas dentro do prazo de trinta dias.
Detração/remissão concedida	12149	Indica a decisão que concede a detração ou a remissão da pena nos termos dos arts 42 do CP, 111 e 126 da LEP.
Detração/remissão revogada	12145	Indica a decisão que revoga a detração ou a remissão da pena.
Homologada a Desistência do Recurso	944	Aplicável tanto no juízo de origem quanto no juízo recursal. Caso de desistência da ação registrar em Julgamento; Sem resolução do mérito; extinção; desistência

Matrizes de Decisão

Homologado Acordo em execução ou em cumprimento de sentença	377	Registra a decisão do Juiz que homologa o acordo. A execução somente se extinguirá com sentença, a ser registrada em Julgamento;Com resolução de mérito;Extinção da execução ou cumprimento de sentença. Não se confunde com Julgamento;Com resolução de mérito;Homologação de transação, que é aplicável aos processos de conhecimento.
Levantamento da suspensão ou dessobrestamento de processos.	12067	Decisão que determina o levantamento da suspensão ou dessobrestamento de processos.
Não Concedida a Antecipação de tutela	785	Indica a decisão que não concede a ordem antecipativa. Não confundir com Decisão \Não-Concessão\Liminar. Registrar conforme a deliberação do magistrado.
Não concedida a liberdade provisória de "nome da parte"	12146	Indica a decisão que indefere o pedido de liberdade provisória.
Não Concedida a Medida Liminar	792	Indica a decisão que não concede liminarmente a ordem cautelar. Não confundir com Decisão\Não-Concessão\Antecipação de tutela. Registrar conforme a deliberação do magistrado.
Não concedida medida protetiva de "tipo_de_medida_protetiva" para "destinatário_de_medida_protetiva"	11425	Movimento a ser utilizado para registrar a decisão que não concedeu nenhuma medida protetiva a mulher (Lei Maria da Penha), idoso ou criança/adolescente, com fundamento nas legislações específicas.
Não recebido o recurso de #{nome_da_parte}.	804	Indica decisão que não recebeu o recurso. Deve referir a data em que a decisão se torna pública, para automatização da contagem de prazos. Os recursos extraordinário, especial e de revista estão tratados como admissão e não-admissão, e a decisão respectiva deve ser registrada por esses movimentos.
Nomeado advogado voluntário	12301	Indica a decisão que nomeia o advogado voluntário interessado na prestação de assistência jurídica sem contraprestação pecuniária do assistido ou do Estado, a qualquer título. Resolução CJF n. 558/2007 e Resolução CNJ n. 62/2009.
Nomeado defensor dativo	12302	Indica a decisão que nomeia o curador, nos termos do art. 72 do CPC .
Nomeado defensor dativo	12303	Indica a decisão que nomeia o defensor dativo, nos termos dos arts. 5º da Lei 1.060/1950, 263 do CPP e da Resolução CJF n. 558/2007.
Nomeado intérprete/tradutor	12304	Indica a decisão que nomeia o intérprete ou tradutor, nos termos dos arts. 162 do CPC, 192, parágrafo único, 193 e 236 do CPP e da Resolução CJF n. 558/2007.
Nomeado outro auxiliar da justiça	12305	Indica a decisão que nomeia outros auxiliares da justiça, tais como o leiloeiro, o depositário, o administrador etc.
Nomeado perito	12306	Indica a decisão que nomeia o perito, nos termos dos arts. 465 do CPC, 135, § 2º e 159, § 1º do CPP e da Resolução CJF n. 558/2007.
Prisão em flagrante não homologada	146	Decisão que, ao examinar a comunicação de prisão em flagrante - seja como processo autônomo ou no curso de outro processo - decide pela irregularidade do flagrante comunicado, por existência de vício formal. Não corresponde a relaxamento de prisão em flagrante.

Matrizes de Decisão

Processo suspenso por Recurso Especial Repetitivo ({tribunal} - {tipo_tema_controversia} {numero_tema_controversia})	11975	O movimento possui três complementos: tribunal: Identifica o tribunal onde tramita(m) o(s) recurso(s) repetitivo(s) vinculados ao Tema ou Controvérsia. tipo_tema_controversia: Corresponde à identificação de se é um tema ou controvérsia que justifica a suspensão o processo. Os valores possíveis são "Tema" ou "Controvérsia". numero_tema_controversia: corresponde ao número do tema ou controvérsia, no âmbito do Tribunal (STJ, TSE ou TST), que justifica a suspensão do processo. Os valores correspondem às tabelas de temas e controvérsias fornecidas pelos referidos Tribunais, quando houver.
Processo Suspenso ou Sobrestado por Conflito de Competência	11012	Despacho do juiz do processo, de sua própria deliberação ou decorrente da decisão do relator do conflito de competência. Não deve ser utilizada nos autos do conflito, e sim no(s) processo(s) originário(s).
Processo Suspenso ou Sobrestado por Força maior	275	Deve ser acompanhada a permanência da força maior que ensejou a suspensão, de modo a permitir a retomada imediata do processo após a cessação da força maior.
Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	898	Hipóteses de suspensão ou sobrestamento por expressa e específica decisão judicial, seja pelo magistrado que preside o processo por conveniência do andamento, seja por decisão em outro processo.
Processo Suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente	272	Recomenda-se verificar o processo referido periodicamente. Prazo máximo de suspensão de um ano.
Processo Suspenso por Execução Frustrada	276	Execução comum: a aplicação desse movimento ensejará eventualmente o movimento de arquivamento provisório, conforme as deliberações de cada órgão. Execução fiscal: observar que o movimento arquivamento provisório não é imediato a este movimento; especialmente porque o arquivamento de que trata o § 2º do art. 40 da L 6.830/1980 deflagra a contagem do prazo prescricional (§ 4º), e é necessária a contagem do prazo de um ano (§ 1º).



Matrizes de Decisão

Processo Suspenso por Morte ou perda da capacidade	268	Suspensão do processo enquanto se resolve a possibilidade de sucessão processual ou se regulariza a representação do incapaz. Não podem ser praticados atos, salvo os de natureza urgente.
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral (#{tipo_tema_controversia} #{numero_tema_controversia_STF})	265	Suspensão do processo enquanto a parte da lide sob exame do Supremo Tribunal Federal, por repercussão geral, estiver pendente de julgamento naquele tribunal. O movimento possui dois complementos: tipo_tema_controversia: Corresponde à identificação de se é um tema ou controvérsia que justifica a suspensão do processo. O valores possíveis são "Tema" ou "Controvérsia". Numero_tema_controversia_STF: corresponde ao número do tema ou controvérsia, no âmbito do STF, que justifica a suspensão do processo onde foi lançado o movimento. Corresponde às tabelas de temas e controvérsias fornecidas pelo STF.
Processo Suspenso por Réu revel citado por edital	263	Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996) § 1o As provas antecipadas serão produzidas na presença do Ministério público e do defensor dativo. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996) § 2o Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)
Recebida a denúncia contra #{nome_da_parte}	391	Indica a decisão que recebeu a denúncia. Deve se referir à data em que a decisão foi proferida (CP 117 D), para automatizar a contagem do prazo da prescrição. CPP Art. 394. O juiz, ao receber a queixa ou denúncia, designará dia e hora para o interrogatório, ordenando a citação do réu e a notificação do Ministério Público e, se for caso, do querelante ou do assistente. CPPM Relação processual. Início e extinção Art. 35. O processo inicia-se com o recebimento da denúncia pelo juiz, efetiva-se com a citação do acusado e extingue-se no momento em que a sentença definitiva se torna irrecorrível, quer resolva o mérito, quer não. Início do processo ordinário Art. 396. O processo ordinário inicia-se com o recebimento da denúncia. Recebimento da denúncia Art. 492. Recebida a denúncia, mandará o relator citar o denunciado e intimar as testemunhas.
Recebida a emenda à inicial	12261	Movimento "recebimento de emenda a inicial" para os casos respectivos ocorridos no processo civil.
Recebida a queixa contra #{nome_da_parte}	393	Indica a decisão que recebeu a queixa. Deve se referir à data em que a decisão foi proferida (CP 117 D), para automatizar a contagem do prazo da prescrição.

Matrizes de Decisão

Recebida a representação contra #{nome_da_parte}	12035	Movimento a ser utilizado para os casos de recebimento de representação pela imputada prática de ato infracional por adolescente.
Recebido aditamento à denúncia contra #{nome_da_parte}	388	Indica a decisão do Juiz que admitiu o aditamento da denúncia. CPP Art. 569. As omissões da denúncia ou da queixa, da representação, ou, nos processos das contravenções penais, da portaria ou do auto de prisão em flagrante, poderão ser supridas a todo o tempo, antes da sentença final. CPPM Art. 78. A denúncia não será recebida pelo juiz: (...) Preenchimento de requisitos § 1º No caso da alínea a , o juiz antes de rejeitar a denúncia, mandará, em despacho fundamentado, remeter o processo ao órgão do Ministério Público para que, dentro do prazo de três dias, contados da data do recebimento dos autos, sejam preenchidos os requisitos que não o tenham sido.
Recebido aditamento à queixa contra #{nome_da_parte}	389	Indica a decisão do Juiz que admitiu o aditamento da queixa. CPP. Art. 569. As omissões da denúncia ou da queixa, da representação, ou, nos processos das contravenções penais, da portaria ou do auto de prisão em flagrante, poderão ser supridas a todo o tempo, antes da sentença final.
Recebido o recurso Com efeito suspensivo	394	Recurso recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Se a suspensão for outorgada em decisão apartada, registrar essa nova decisão em Decisão\Concessão de efeito suspensivo\Recurso. O recurso recebido será identificado pelo movimento anterior.
Recebido o recurso Sem efeito suspensivo	1059	Recursos recebidos no efeito meramente devolutivo. O recurso recebido será identificado pelo movimento anterior.
Recurso extraordinário admitido	429	Recurso extraordinário admitido

Matrizes de Decisão

Reformada decisão anterior datada de #{data}	190	Aplicável nos casos de reconsideração de sentença nos casos em que há dispensa de citação (CPC 285A) ou indeferimento da petição inicial (CPC 296).
Rejeitada a exceção de incompetência	374	Decisão que, nos próprios autos, rejeita a exceção de incompetência, afirmando o juiz a sua competência. Quando houver incidente próprio, registrar a resolução com Julgamento; Com resolução de mérito. Reconhecida a incompetência, registrar em Decisão ou Despacho; Acolhimento de exceção.
Rejeitada a denúncia	402	Decisão com efeito extintivo do processo. Deve ser registrada a situação neste item, sem recorrer aos itens de Julgamento. CPP Art. 43. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: I - o fato narrado evidentemente não constituir crime; II - já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa; III - for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal. Parágrafo único. Nos casos do no III, a rejeição da denúncia ou queixa não obstará ao exercício da ação penal, desde que promovida por parte legítima ou satisfeita a condição. CPPM CPPM Art. 78. A denúncia não será recebida pelo juiz: a) se não contiver os requisitos expressos no artigo anterior; b) se o fato narrado não constituir evidentemente crime da competência da Justiça Militar; c) se já estiver extinta a punibilidade; d) se for manifesta a incompetência do juiz ou a ilegitimidade do acusador.
Rejeitada a exceção de pré-executividade	788	Registra a decisão que resolve a questão posta na exceção, no curso de execução ou de cumprimento de sentença. A doutrina também registra exceção de executividade.
Rejeitada a queixa	404	Decisão com efeito extintivo do processo. Deve ser registrada a situação neste item, sem recorrer aos itens de Julgamento. CPP. Art. 43. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: I - o fato narrado evidentemente não constituir crime; II - já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa; III - for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal. Parágrafo único. Nos casos do no III, a rejeição da denúncia ou queixa não obstará ao exercício da ação penal, desde que promovida por parte legítima ou satisfeita a condição.
Rejeitada a representação por ato infracional	12036	Movimento a ser utilizado para os casos de recebimento de representação pela imputada prática de ato infracional por adolescente.

Matrizes de Decisão

Rejeitada exceção de impedimento ou de suspeição	373	Decisão que, nos próprios autos, rejeita a exceção de incompetência ou suspeição. Quando houver incidente próprio, registrar a resolução com Julgamento; Com resolução de mérito. Reconhecido o impedimento ou a suspeição, registrar em Decisão ou Despacho; Acolhimento de exceção.
Rejeitado o aditamento à denúncia	399	Decisão que rejeita aditamento à denúncia. CPPM Art. 78. A denúncia não será recebida pelo juiz: a) se não tiver os requisitos expressos no artigo anterior; b) se o fato narrado não constituir evidentemente crime da competência da Justiça Militar; c) se já estiver extinta a punibilidade; d) se fôr manifesta a incompetência do juiz ou a ilegitimidade do acusador.
Rejeitado o aditamento à queixa	400	Decisão que rejeita aditamento à queixa.
Relaxado o flagrante	12141	Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente: I - relaxar a prisão ilegal;
Revogada a Antecipação de Tutela Jurisdicional	347	Indica a decisão que revoga a Antecipação de tutela. Registrar conforme a deliberação do magistrado.
Revogada a Assistência Judiciária Gratuita	349	Casos em que a Assistência Judiciária Gratuita foi revogada nos próprios autos, ou como decorrência da procedência da impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita.

Matrizes de Decisão

Revogada a Medida Liminar	348	Indica a decisão que a Medida Liminar concedida. Registrar conforme a deliberação do magistrado.
Revogada a Prisão	128	Aplicável nos casos de revogação de prisão temporária ou preventiva.
Revogada a Suspensão Condicional da Pena	1016	Questão incidente durante a execução da pena. CPP Art. 162. A revogação da suspensão condicional da pena e a prorrogação do período de prova dar-se-ão na forma do artigo 81 e respectivos parágrafos do Código Penal. CPPM Revogação obrigatória Art. 614 - A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário: I - for condenado, na justiça militar ou na comum, por sentença irrecorrível, a pena privativa da liberdade; II - não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano; III - sendo militar, for punido por crime próprio ou por transgressão disciplinar considerada grave. Revogação facultativa § 1º - A suspensão poderá ser revogada, se o beneficiário: a) deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença; b) deixar de observar obrigações inerentes à pena acessória; c) for irrecorrivelmente condenado a pena que não seja privativa da liberdade. Declaração de prorrogação § 2º - Quando, em caso do parágrafo anterior, o juiz não revogar a suspensão, deverá: a) advertir o beneficiário ou; b) exacerbar as condições ou, ainda; c) prorrogar o período de suspensão até o máximo, se esse limite não foi o fixado. § 3º - Se o beneficiário estiver respondendo a processo, que, no caso de condenação, poderá acarretar a revogação, o juiz declarará, por despacho, a prorrogação do prazo da suspensão até sentença passada em julgado, fazendo as comunicações necessárias nesse sentido.
Revogada a suspensão do processo	11002	Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).
Revogada decisão anterior datada de #{data}	945	Referir a decisão anterior tanto quanto possível, especialmente incluindo a data em que foi proferida.

Matrizes de Decisão

<p>Revogada medida protetiva de "tipo_de_medida_protetiva" para "destinatário_de_medida_protetiva"</p>	<p>11426</p>	<p>Movimento a ser utilizado para registrar a decisão que revogou medida protetiva anteriormente deferida a mulher (Lei Maria da Penha), idoso ou criança/adolescente, com fundamento nas legislações específicas.</p>
<p>Revogado o Livramento Condicional</p>	<p>1004</p>	<p>Hipótese que ocorre durante a execução da pena. CPP Art. 726. Revogar-se-á o livramento condicional, se o liberado vier, por crime ou contravenção, a ser condenado por sentença irrecorrível a pena privativa de liberdade. Art. 727. O juiz pode, também, revogar o livramento, se o liberado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, de observar proibições inerentes à pena acessória ou for irrecorrivelmente condenado, por crime, à pena que não seja privativa da liberdade. CPPM Revogação da medida por condenação durante a sua vigência Art. 631. Se por crime ou contravenção penal vier o liberado a ser condenado a pena privativa da liberdade, por sentença irrecorrível, será revogado o livramento condicional. Revogação por outros motivos Art. 632. Poderá também ser revogado o livramento se o liberado: a) deixar de cumprir quaisquer das obrigações constantes da sentença; b) for irrecorrivelmente condenado, por motivo de contravenção penal, embora a pena não seja privativa da liberdade; c) sofrer, se militar, punição por transgressão disciplinar considerada grave.</p>
<p>Suscitado Conflito de Competência</p>	<p>961</p>	<p>Decisão que envia a questão de competência a exame do Tribunal responsável pela solução. CPC Art. 118. O conflito será suscitado ao presidente do tribunal: I - pelo juiz, por ofício; II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição. Parágrafo único. O ofício e a petição serão instruídos com os documentos necessários à prova do conflito. CPP Art. 115. O conflito poderá ser suscitado: I - pela parte interessada; II - pelos órgãos do Ministério Público junto a qualquer dos juízos em dissídio; III - por qualquer dos juízes ou tribunais em causa. CPPM Art. 113. O conflito poderá ser suscitado: a) pelo acusado; b) pelo órgão do Ministério Público; c) pela autoridade judiciária.</p>
<p>Suspensão Condicional do Processo</p>	<p>264</p>	<p>Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal). § 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições: I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo; II - proibição de frequentar determinados lugares; III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. § 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado. § 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano. § 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta. § 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade. § 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo. § 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.</p>

Matrizes de Decisão

Suspensão do Decisão do STJ - IRDR	12099	As partes, ou MP ou a Defensoria podem requerer no STJ a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado, a fim de garantir a segurança jurídica.
Suspensão por Decisão do Presidente do STF - IRDR	12100	As partes, ou MP ou a Defensoria podem requerer no STF a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado, a fim de garantir a segurança jurídica.
Suspensão por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	12098	De acordo com o inciso I, será determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso. CPC 2015- Art. 982. Admitido o incidente, o relator: I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.
Unificada a execução de medidas socioeducativas	12425	Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo.
Unificadas e somadas as penas	12144	Indica a sentença proferida pelo juiz da execução penal que determina a soma ou unificação das penas, nos termos do art. 111 da LEP.